ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARAVILHA
PROCESSO LICITATÓRIO N.231/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N. 231/2021

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Senhor Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo, **AIRTO GONÇALVES**, da Comissão Municipal de Licitações, constituída pelo Decreto Municipal n. 011/2019, torna público que, no dia 28/12/2021, às 09 horas (horário de Brasília – DF), será realizada licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, para obras e serviços de **AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de **EMPREITADA GLOBAL**, **EXECUÇÃO INDIRETA**. Esta licitação, autorizada no Processo Licitatório n. 231/2021, será regida pela Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Lei 10.192/2001, bem como pela legislação pertinente e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:
Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta, devidamente lacrados, deverão ser protocolizados, **impreterivelmente, até às 17 horas do dia 27/12/2021,** no Setor de Compras, Prefeitura de Maravilha, localizada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, CEP 89874-000. Será aceita a documentação remetida via correios ou transportadora, desde que de entrada até às 17 horas do dia 27/12/2021.

DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS

DATA DA ABERTURA: 28/12/2021
HORÁRIO: 09 horas
LOCAL: Sala de reuniões n. 02 – Prefeitura de Maravilha – Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de ampliação e readequação das redes de distribuição de água em diversas ruas no Município de Maravilha, na extensão de 5.000 metros.
1.2. Os serviços deverão ser realizados em estrita observância as especificações técnicas constantes do Projeto Básico (ANEXO IV) deste Edital.

2. DAS VISITAS

2.1. As proponentes deverão, obrigatoriamente, visitar e examinar os locais das obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer beneficio, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.
2.2. A visita à obra deverá ser realizada junto com representante do Município, por um Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil, responsável técnico da proponente, devidamente identificado, com documento profissional do CAU/CREA e comprovação de seu vínculo com a empresa a qual representa, no prazo de até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data estabelecida para a apresentação da proposta, devendo, a visita, ser previamente programada junto ao Setor de Engenharia; ao término da visita, será fornecido atestado que comprove sua realização, conforme modelo **ANEXO II**, este a ser anexado aos documentos de "Habilitação" (Envelope n. 01 - habilitação).

03. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Maravilha, para o exercício de 2019, a cargo da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo - 154510011.1.007000 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - 4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas.
3.2. O preço estimado para a contratação dos serviços objeto da presente licitação é de R$ 301.335,00 (trezentos e um mil, trezentos e trinta e cinco reais), conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes do Projeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cadastradas no Município de Maravilha - SC, na especialidade compatível com o objeto do presente Edital ou aqueles que atenderem as condições para cadastramento até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das propostas.
4.2. Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seu(s) anexo(s).
4.3. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.
4.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:
a) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
b) Empresas associadas em Consórcio.

c) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figurem que seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Maravilha – SC.
d) Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública.
4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em cópia com autenticação procedida por tabelião ou servidor público municipal habilitado, ou publicação conforme Art. 32 da Lei Federal n. 8.666/93.
4.6. A Comissão de Licitações consultará ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas via INTERNET, dispensadas as autenticações.
4.7. Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

A documentação para “Habilitação” e a “Proposta” econômica deverá ser apresentada em envelopes (invólucros) distintos, opacos, lacrados e endereçados ao MUNICÍPIO licitante.
5.1. Envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 231/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. 231/2021
PROPONENTE: _____
ABERTURA: **28/12/2021 às 09 horas**

5.2. Envelope contendo os DOCUMENTOS DE PROPOSTA:

ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTOS DE PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 231/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.231/2021
PROPONENTE: _____
ABERTURA: **28/12/2021 às 09 horas**

6. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 Da Habilitação:

6.1.1 Da Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores ou, registro comercial no caso de empresa individual;
b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
c) certificado de registro cadastral na Prefeitura Municipal de Maravilha.
6.1.1.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, assim consideradas aquelas que se enquadram no estabelecido pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 deverão comprovar que atendem aos requisitos do artigo para fazer *jus* aos benefícios previstos na referida Lei;
6.1.1.2. Para o exercício do direito de preferência de que trata o Capitulo V da Lei Complementar n. 123/2006, a empresa deverá apresentar Certidão emitida por órgão competente, **(Junta Comercial – Certidão Simplificada),** que comprove a qualidade de micro empresa ou empresa de pequeno porte.
6.1.1.3. Para os microempreendedores individuais – MEI, a comprovação deverá ser feita com base no Art. 13 da IN 020/2013 – DREI.
6.1.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.1.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
6.1.1.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.5 do presente Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.2 Da Regularidade Fiscal

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.1.3 Da Qualificação Técnica e Econômica.

6.1.3.1. Certidões Negativas de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial (nova denominação de Concordata, segundo a Nova Lei de Falências), expedidas pelos Cartórios Distribuidores da sede da empresa.

6.1.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
Observações: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
Publicados em Diário Oficial; ou
Publicados em jornal de grande circulação; ou
Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
Por fotocópia, extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**, ou em outro órgão equivalente.
3) Sociedade criada no exercício em curso:
Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.
4) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.
a) Demonstrativo da capacidade econômica - financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$\text{A) LG} = \frac{AC + RLP}{} \geq 1$$

$$\frac{\text{PC + ELP}}{}$$

Onde:
LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a longo Prazo

$$\textbf{B) LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1$$

Onde:
LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

6.1.3.2.1 Apresentar cálculo, consoante fórmula acima, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e responsável técnico (Contador, Técnico Contábil).

6.1.3.3. Declaração da empresa proponente que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos, realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, consoante Art. 27, V, da Lei Federal n. 8.666/93 e, Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme anexo III.
6.1.3.4. Prova de registro e quitação da empresa no CAU/CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
a) Em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar visto do CAU/CREA de Santa Catarina, no momento da contratação.

6.1.3.5. Comprovação de aptidão para execução dos serviços:
a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente – CAU/CREA, de obras ou serviços executados, que comprove a execução de obra de ampliação e readequação de rede de distribuição de água, com colocação de tubos de 60mm e reposição de lajotas sextavadas e pavers.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	COMPROVAÇÃO MÍNIMA
1.Execução ou reposição de pavimentaçã com lajotas ou pavers.	Execução de no mínimo 800 metros em um único atestado.
2. Execução de rede de água	Execução de no mínimo 2.400 metros, com tubos de 60mm.

6.1.3.6. Demonstração de capacidade técnico profissional, através de comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil, o qual será obrigatoriamente o arquiteto ou engenheiro preposto (residente na obra), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CAU/CREA, por execução de obras ou serviços conforme características exigidas no item 6.1.3.5, "a", deste Edital, devendo ainda, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:

a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente;

6.2. No envelope de proposta o proponente deverá apresentar:
a) A proposta propriamente dita, datilografada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal e rubricada nas demais folhas.
b) O preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes e transporte.
c) O local, data, assinatura e identificação do signatário.
d) A proponente deverá apresentar Orçamento Detalhado da Obra, indicando as quantidades de serviços e materiais a executar, de acordo com as Planilhas de Orçamento e Global, deste Edital, para todos os fins e efeitos, com seus respectivos preços unitários e totais propostos.
e) A composição dos preços deverá ser apresentada de acordo com as planilhas constantes dos arquivos de projeto deste EDITAL, contendo a numeração dos itens, preços unitários, global por item e total geral, e deverão ser entregues juntamente com a proposta.
f) As propostas deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e conter o número da conta corrente, o código da agência bancária e o domicílio bancário da Licitante.
g) O preço proposto será global, fixo e irreajustável, devendo compreender todos os custos necessários para prestação dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da empresa futura contratada todas as despesas concernentes à realização dos serviços como materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, impostos, tributos e outras despesas incidentes e indispensáveis à execução do objeto deste EDITAL, inclusive aquelas que dizem respeito ao fornecimento de equipamentos de segurança e outras decorrentes do cumprimento das normas legais e administrativas referentes à Segurança do Trabalho, inclusive fiscais e tributárias.
h) Prevalecerão sempre os valores unitários quando houver divergência nos totais e subtotais.
i) Poderão, a critério da Comissão Permanente de Licitação, ser relevados erros ou omissões formais que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas ou para a Administração.

7. DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:
7.1.1. Habilitação:
7.1.1.1. O julgamento das habilitações/inabilitações será realizado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maravilha, no horário das 09 horas, do dia vinte e oito de dezembro de 2021.
7.1.1.2. A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos, que serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.
7.2. Proposta:
7.2.1. Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o decurso do prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o menor preço em regime de empreitada global. Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes. Para efeito de julgamento da proposta será considerado o menor preço, em regime de empreitada global. O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto após decurso do prazo recursal, desistência ou após o julgamento dos recursos interpostos.
7.3. Critérios de julgamento:
7.3.1. Desclassificação
Serão desclassificadas as propostas que:
7.3.1.1. Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração que constam no item 1 deste edital.
7.3.1.2. Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.
7.3.1.3. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

7.3.1.3.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou do valor orçado pela Administração.
7.3.2. Classificação
7.3.2.1. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço em regime de empreitada global.
7.3.2.2. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.
7.3.2.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2° do Art. 3° da Lei 8.666, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

8. DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do Art. 65, II, alínea “d” e § 8º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Havendo reajuste o mesmo deverá ocorrer através do incide acumulado nos últimos 12 meses, pelo IGP-M (FGV), obedecendo aos termos da Lei Federal 10.192/2001, contados, sempre, a partir da apresentação da proposta.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização da obra, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
9.2. A CONTRATADA não poderá sub-empreitar os serviços a ela adjudicados.
9.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
9.4. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
9.5 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.
9.6. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
9.7. A CONTRATADA deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após emissão da Ordem de Serviço.

9.8. A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
9.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato pelo não cumprimento do mesmo.
9.10. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
9.11. A CONTRATADA deverá colocar e manter a disposição, no canteiro de Obras, o "Diário da Obra".
9.12. A CONTRATADA deverá garantir, e se responsabilizar por qualquer dano causado a terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

10. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO E RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela CONTRATADA:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação, projetos e prazos;
b) paralisação injustificada e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
c) subcontratação total ou parcial do objeto;
d) desatendimento às determinações regulares da "fiscalização" da CONTRATANTE; assim como seus superiores;
e) reiterado cometimento de falhas na execução deste contrato;
f) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
II - O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato se o contratado transferir o contrato ou sua execução no todo ou em partes, sem prévia autorização do Município.
III - No caso de rescisão contratual ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, fica-lhe assegurada à assunção imediata dos serviços no estado em que estes se encontrem, bem como a ocupação e utilização do local dos serviços, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, além da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

IV - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, a qual deverá ser expressa indicada e justificada.
V - A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
11.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.
11.4. Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.
11.5. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inadimplência contratual por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às consequências da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, especialmente:
12.2. Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
12.3. Multas de:
a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.
c) Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a

multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
12.4. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
12.5. Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13 - DA EXECUÇÃO DA OBRA

13.1. O prazo para a conclusão da obra é de 12 (doze meses) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.
13.1.1. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
13.2. A Ordem de Serviços para execução da obra será emitida pelo Município de Maravilha – SC.
13.3. Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após a emissão da Ordem de serviço.
13.4. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
13.5. A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.
13.6. O Diário de Obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

14. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

14.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.
14.3. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.
14.4. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
14.5. A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
14.6. Decorridos trinta (30) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
14.7. Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

15. DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

15.1. A medição será elaborada com periodicidade de 30 (trinta) dias, exceto a 1° (primeira) e a da conclusão da obra, sendo obrigatoriamente assinada pelo arquiteto ou engenheiro civil fiscal do município e pelo responsável técnico da Empresa contratada.
15.2. O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, MENSALMENTE, CONFORME LAUDOS DE MEDIÇÃO.
15.2.1. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação pela contratada dos seguintes documentos:
a) 1ª Via do “Diário da Obra” devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente.
b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16. DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Os resultados de cada fase da licitação e o valor da proposta vencedora e do extrato do contrato serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Estas publicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das documentações e propostas.
16.2. Das decisões da Comissão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que é dada a publicidade da decisão.

16.3. Os recursos serão interpostos perante a Comissão, através do Protocolo Geral da Administração.
16.4. O recurso interposto será levado, pelo Município, ao conhecimento das demais proponentes, que poderão impugná-lo num prazo de 5 (cinco) dias úteis.
16.5. Impugnado ou não o recurso, a Comissão terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou para enviar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito Municipal, que proferirá a decisão final.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como ANEXO I a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.
17.2. O proponente vencedor deverá no prazo de três (03) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
17.3. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de três (03) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito, aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.
17.4. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preços.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado ou, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de licitações.
18.2. A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.
18.3. A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação; ocorrendo esta hipótese, a comissão e os licitantes rubricarão os envelopes das propostas, os quais permanecerão em poder da comissão.

18.4. A comissão julgadora, durante a análise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente, informações sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente dos envelopes. (§ 3º, art. 43, Lei 8.666/93).
18.5. O licitante vencedor deverá assumir todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, resultantes do contrato a ser firmado, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 consolidada.
18.6. As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei n° 8.666/93 consolidada.
18.7. Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.
18.8. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.
18.9. O contratado deverá manter no Canteiro de Obras, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
18.10. Maiores informações sobre o presente edital, bem como cópia do mesmo e todos os seus anexos, inclusive exame do Projeto Básico, podem ser obtidos junto à Prefeitura Municipal de Maravilha, no Departamento de Compras e Licitações, sito a Av. Euclides da Cunha, n. 60, no horário de expediente.
18.11. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Maravilha, subsequente ao anteriormente fixado.
18.12. Integram o presente edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO II – MODELO ATESTADO DE VISITA
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR
ANEXO IV - TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL
ANEXO V – CD COM PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO E PROJETOS DE ENGENHARIA E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

Maravilha – SC, 07 de dezembro de 2021.

AIRTO GONÇALVES
Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ___/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Euclides da Cunha, 60, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.190/0001-72; neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **SANDRO DONATI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 579.587.699-20, residente e domiciliada na Travessa das Palmeiras.

CONTRATADA:
As partes acima identificadas de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n. 8.666/93, e de conformidade com o Processo Licitatório n. 231/2021, na modalidade de Tomada de Preço n. 231/2021 resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Contratação de serviços técnicos especializados de ampliação e readequação das redes de distribuição de água em diversas ruas no Município de Maravilha, na extensão de 5.000 metros.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Projeto Básico (ANEXO IV do Edital), nos termos da proposta e demais documentos constantes do “processo”, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
A obra será executada no Município de Maravilha – SC, nos locais definidos na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
I. O prazo de execução dos serviços, objeto desta licitação é de 12 (doze meses) a contar do recebimento da ordem de serviço.
II. A critério e após aprovação da CONTRATANTE, os prazos de início, de execução e de entrega dos serviços poderão ser prorrogados, em estrita observância às hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, firmado as partes, para tanto, Termo Aditivo, desde que os fatos e as circunstâncias estejam registradas e justificadas mediante documentos hábeis juntados ao processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PREÇO
A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato sob o regime de empreitada por preço global, pelo preço certo, total e fixo no montante de R$_____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

I. O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, podendo ser pago no decorrer da execução da obra, para cada etapa concluída, de acordo com os LAUDOS DE MEDIÇÃO.

II. O pagamento do preço global será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas, após a conclusão de cada etapa, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, desde que os serviços sejam devidamente atestados pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, a adequação do objeto às exigências deste contrato.

III. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura, para cada etapa dos serviços, com base no laudo de medição, a qual será examinada no prazo de até 5 (cinco) dias, sendo aceita ou não pela CONTRATANTE.

IV. O aceite exarado, no verso da fatura, não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades por danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou à terceiros, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade civil da CONTRATADA, nem ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

V. Os serviços que não forem aceitos pela “fiscalização”, somente serão pagos após a sua correção ou sua completa execução.

VI. Toda e qualquer ocorrência, inclusive em razão de caso fortuito, força maior ou as motivadas pelo interesse da CONTRATANTE deverá estar devidamente registrada em relatório, sendo apreciado e atestado pela “fiscalização”.

VII. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

I. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do Art. 65, II, alínea “d” e § 8º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Havendo reajuste o mesmo deverá ocorrer através do incide acumulado nos últimos 12 meses, pelo IGP-M (FGV), obedecendo aos termos da Lei Federal 10.192/2001, contados, sempre, a partir da apresentação da proposta.

II. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessários nas obras até o limite de 25% (vinte por cento), do valor inicialmente contratado, em conformidade com Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

III. Os preços para acréscimo nos serviços serão obtidos considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA. Havendo omissão neste sentido, os preços serão fixados de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Maravilha, para o exercício de 2021, a cargo da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo - 154510011.1.007000 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - 4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
A contratante ficará obrigada a:
a) a definição precisa do objeto deste Contrato;
b) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
c) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços prestados;
d) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus adiantamentos, se ocorrerem;
e) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;
f) elaboração dos projetos finais de engenharia;
g) fiscalizar a execução dos serviços;
h) efetuar o pagamento em conformidade com o contrato.
i) A executante do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, especial e expressamente designado para tal finalidade.
j) A fiscalização de que trata a alínea "i" desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:
Exigir a qualquer tempo à sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso os serviços não sejam comprovadamente os do Edital e do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
I – o Contratado submete-se aos termos do presente contrato, da legislação pertinente à matéria, especialmente as normas da Lei 8.666/93 republicada e nos termos do Processo Licitatório ao qual este Contrato está vinculado.
II – É de responsabilidade da Contratada providenciar as suas custas a RRT de execução da obra.
III - Responderá a contratada em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência, na forma da Lei.
IV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

V - É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para reparação dos mesmos.
VI - Manter o Município sempre informado sobre o andamento da obra.
VII - É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobe os produtos em qualquer esfera.
VIII - É de responsabilidade da contratada providenciar a abertura de matrícula da obra junto ao INSS, bem como, apresentar a certidão negativa de débitos quando da conclusão da obra.
IX - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às expensas, os serviços ou parte deles, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
X - A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, inclusive e especialmente aqueles que dizem respeito ao fornecimento dos equipamentos de segurança e outros necessários e decorrentes do cumprimento das normas legais e administrativas referentes à Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS:
1.1. Em caso de inadimplência contratual por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às conseqüências da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, especialmente:
1.2. Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
1.3. Multas de:
a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.
c) Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
1.4. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
1.5. Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

I - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela CONTRATADA:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação, projetos e prazos;

b) paralisação injustificada e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) subcontratação total ou parcial do objeto;

d) desatendimento às determinações regulares da "fiscalização" da CONTRATANTE; assim como seus superiores;

e) reiterado cometimento de falhas na execução deste contrato;

f) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II - O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato se o contratado transferir o contrato ou sua execução no todo ou em partes, sem prévia autorização do Município.

III - No caso de rescisão contratual ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, fica-lhe assegurada à assunção imediata dos serviços no estado em que estes se encontrem, bem como a ocupação e utilização do local dos serviços, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, além da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

IV - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, a qual deverá ser expressa indicada e justificada.

V - A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos os projetos técnicos, as especificações técnicas, inclusive de materiais, os apêndices, a proposta orçamentária, o cronograma físico-financeiro da CONTRATADA, bem como as disposições legais e regulamentadoras pertinentes e complementares à matéria objeto deste instrumento, ficando estabelecido que os casos omissos, se ocorrerem, serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais, competente para dirimir controvérsias que possam decorrer da execução deste instrumento, ficando desde já consignado que, se ocorrerem, os casos omissos serão solucionados à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em 03 (duas) vias de igual teor, forma e data, para num só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Maravilha SC, dede 2021.

SANDRO DONATI
Prefeito de Maravilha

Empresa contratada

Testemunhas:

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA CONTRATANTE

O Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, constitui _____, como Fiscal do Contrato Administrativo n. 000/2021, celebrado com a Empresa _____.

Maravilha – SC, ____, _____, _____.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha
Contratante

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A Empresa _____ constitui _____, como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n. 000/2021, celebrado com o Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Maravilha – SC, ____, _____, _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Empresa Contratada

ANEXO II – MODELO ATESTADO DE VISITA

ATESTADO DE VISITA

Atestamos que o Arquiteto e Urbanista/Engenheiro Civil_____, portador da carteira profissional no CREA/CAU-SC sob n._____, representando a Empresa _____, visitou o local para execução de serviços técnicos especializados de ampliação e readequação das redes de distribuição de água em diversas ruas no Município de Maravilha, na extensão de 5.000 metros. Tudo de acordo com o projeto, memorial descritivo e orçamento anexo ao presente Edital para todos os efeitos jurídicos legais, anexos ao Procedimento Licitatório n. 231/2021, na modalidade de Tomada de Preços n. 231/2021, constando as condições e pecularied ades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

Local e data:_____

Engenheiro Civil
Município de Maravilha - SC

(Obs.: Inserir esta Declaração no envelope de documentos de habilitação).

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO N. 231/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. 231/2021

D E C L A R A Ç Ã O

_____,
(razão social na empresa)
CNPJ N.º: _____ com sede na _____
(n.º de inscrição)
_____,
(endereço completo)

a) Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preços n. 231/2021, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital e que cumpre e cumprirá todos os termos do Edital e do futuro contrato administrativo, caso, sagrar-se vencedora do certame.
b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina o presente edital.

_____,__ de _____ de 2021.

Assinatura e identificação do declarante
(responsável pela empresa)

(Obs.: Inserir esta Declaração no envelope de documentos de habilitação).

ANEXO IV - TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL

A Empresa_____CNPJ_____, endereço_____, Município de _____, nesse ato representado pelo Senhor(a)_____, CPF_____, residente e domiciliado(a)_____, Município de _____, **DECLARA** que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação preliminar e propostas, renunciando, expressamente, ao direito de recurso e ao respectivo prazo e concordando com o curso do respectivo procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos habilitados.
O referido é verdade e segue assinado para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

Local e data

NOME DA EMPRESA
Responsável legal

(Preenchimento e entrega facultativo).

Obs.: Inserir este Documento no envelope de documentos de habilitação.

ANEXO IV – CD COM PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO E PROJETOS DE ENGENHARIA E MEMORIAIS DESCRITIVOS.